



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 042270/2020-SES-DF

CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉDIO
DA
**SECRETARIA
DE
ESTADO
DE
SAÚDE**
E
A
EMPRESA
**UTILAB
COMÉRCIO
DE
ATACADISTA
DE
PRODUTOS
MEDICO
HOSPITALARES EIRELI**, NOS
TERMOS
DO
PADRÃO
Nº **07/2002**, EM
CONFORMIDADE
COM
O
DECRETO
23.287
DE
17/10/2002
NA
FORMA
ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO** na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e a empresa **UTILAB COMÉRCIO DE ATACADISTA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ **04.196.495/0001-27**, denominada **CONTRATADA**, com sede na CLN 116 bloco A Loja 76 Subsolo Asa Norte Brasília DF, CEP: 70.773-510, Fone 61 3046-8073, E-mail: comercial@utilab.net, neste ato representada por **DANIEL DE MORAIS KODAMA** portador(a) do RG nº 2.921.735 SSP/DF, inscrito(a) no CPF nº 037.241.041-38, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 306/2020 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (50696137), Ata de Registro de Preços nº 306/2020 (50696533), Pedido de Aquisição de Material (PAM) (50689968), AFM - Autorização de Fornecimento de Material (50690107), Autorizo da Nota de empenho (51172390), Nota de Empenho 2020NE09584 (51307931), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo: **TESTES DE TRIAGEM NEONATAL (TESTE DO PEZINHO)** em sistema de registro de preços, com fornecimento de equipamento, em regime de **COMODATO** conforme verificado através do Estudo de Viabilidade Econômica (38738740), para a realização destes exames para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 306/2020 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (50696137), Ata de Registro de Preços nº 306/2020 (50696533), Pedido de Aquisição de Material (PAM) (50689968), AFM - Autorização de Fornecimento de Material (50690107), Autorizo da Nota de empenho (51172390), Nota de Empenho 2020NE09584 (51307931), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	Código SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	12537	343252	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI-TOXOPLASMA IGM, Aplicação: teste para detecção de Anticorpos anti-Toxoplasma gondii a partir de sangue total coletado de neonatos em papel filtro. Rastreamento de Toxoplasmose., Características adicionais: equipamento automatizado, imunoensaio - Ampla Concorrência	TE	52.000
3	202201	401111	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA NEONATAL POR HPLC (CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DE ALTA EFICIÊNCIA), Aplicação: triagem neonatal de hemoglobinopatias, Características Adicionais: para uso em sistema automatizado por HPLC para análise de sangue total colhido em papel de filtro - Ampla Concorrência	TE	6.000
4	994	400888	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA NEONATAL, Aplicação: triagem neonatal de hemoglobinopatias, Características adicionais: para uso em sistema semi - automatizado para análise de amostra de sangue total em papel filtro - Ampla Concorrência	TE	53.000

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, a primeira entrega dos insumos deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos da Assinatura do Contrato pela Contratada, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento, as demais entregas deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias corridos após emissão da Pedido de Autorização de Material, conforme especificação contida neste Contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.2.1. DA ENTREGA

4.2.1.1. A primeira entrega dos insumos deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos da Assinatura do Contrato pela Contratada, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

4.2.1.2. As demais entregas deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias corridos após emissão da Pedido de Autorização de Material.

4.3. As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:

4.3.1. Os equipamentos deverão ser novos ou semi-novos com até 2 (dois) anos de uso, comprovados através de Nota Fiscal, em linha de fabricação assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;

4.3.2. Os produtos adquiridos deverão estar em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), com número de série e manuais em língua portuguesa;

4.3.3. Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas do

fabricante;

4.3.4. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz:

4.3.5. *“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”;*

4.3.6. Os materiais/insumos deverão ser apresentados em embalagem individuais, lacradas, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas pelo fabricante e instruções de uso em português. Deverão ainda estar separados por lotes de fabricação e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

4.3.7. A Contratada também deverá fornecer equipamento de refrigeração para os reagentes: Os reagentes devem ser armazenados em temperatura controlada, entre 2° e 8° C. Tais equipamentos ficam em uso durante a vigência do contrato, enquanto durarem os estoques de reagentes e também devem receber manutenção preventiva e corretiva.

4.3.8. **Os rótulos e bulas deverão estar de acordo com a legislação sanitária vigente. Deverá ainda apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias as expressões “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” e “USO EXCLUSIVO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO DF”. Nos casos em que essas expressões forem fixadas através de rótulos, as mesmas deverão ser IRREMOVÍVEIS”;**

4.3.9. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

4.3.10. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

4.3.11. Apresentar no ato da entrega cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; e/ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro, serão aceitos protocolos de revalidação de CBPF;

4.3.12. Os reagentes/assessórios que forem entregues sem o devido cuidado de conservação e transporte, bem como os que apresentarem embalagens danificadas, serão automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente a SES-DF todo o material considerado não conforme para uso, sem qualquer ônus adicional;

4.3.13. Os reagentes deverão ser entregues com identificação do lote, data de vencimento e bula, quando cabível, com todas as informações técnicas, além da certificação do controle de qualidade de fabricação;

4.3.14. O prazo de validade do(s) material(s) de laboratório(s) entregue(s) deverá ser de **no mínimo 60% (sessenta por cento) do prazo total de validade previsto pelo produto**, por ocasião de sua entrega no Núcleo de Recebimento de Material Laboratorial;

4.3.15. Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes.

4.3.16. Os conjuntos para determinação deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado na Nota de Empenho:

- **FARMÁCIA CENTRAL** PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000. Horário de Funcionamento: Segunda a sexta-feira de 08h às 12h e 14h às 17h.
- Os glicosímetros deverão ser entregues conforme demandado em local indicado pelos executores de contrato.
- **OBS: Os produtos deste Contrato não poderão ser encaminhados via correio.**

4.3.16.1. Os prazos para entrega, estabelecidos nos subítem 4.2.1.1 e 4.2.1.1, poderão ser prorrogados em casos excepcionais, devidamente justificados.

4.3.16.1.1. Os pedidos de prorrogação de que tratam este subitem serão instruídos e analisados, no que couber, pela GSIE/DFACC e a concessão das alterações, quando for o caso, será autorizada pela a SUAG/SES (Artigos 100, 101 e 102 da Portaria nº 170/2018, SES/DF).

4.3.16.2. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Contrato.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.5. ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO A SEREM FORNECIDOS

4.6. Os equipamentos, totalmente automatizados novos ou semi-novos com até 2 (dois) anos de uso, comprovados através de Nota Fiscal, deverão ser instalados em 15 (quize) dias, após o ateste de recebimento da nota de empenho, no Laboratório de Triagem Neonatal, o local de entrega poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da SES/DF.

4.7. Os equipamentos deverão estar em linha de fabricação, devidamente comprovados em nota fiscal, o que será previamente validado pela Comissão Técnica e/ou Responsável pela Unidade Laboratorial no qual será instalado;

4.8. Todos os equipamentos a serem instalados nas Unidades Laboratoriais da rede SES/DF, deverão trabalhar interfaceados junto ao sistema informatizado da SES/DF e caberá a Contratada a responsabilidade em prover a conexão de interface e integração sem ônus adicional para a SES/DF;

4.9. Os equipamentos ofertados deverão realizar leitura de código de barras, para as amostras a serem analisadas, sendo que os testes deverão ser reconhecidos diretamente pelo equipamento sem necessidade de manuseio. Deve ainda ter a capacidade de quantificar o número de testes realizados no equipamento em uso e informar em seu monitor para o operador;

4.10. Analisador totalmente automatizado com todos os seus acessórios, incluindo todos os manuais, materiais, insumos e demais reagentes necessários à operação e manutenção do equipamento, e ainda impressora, toner, assim como qualquer outro material indispensável. Ter capacidade de fazer "backup" em mídia eletrônica;

4.11. O equipamento deverá funcionar em ambiente de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura do local em que o equipamento deverá ser instalado, deverá ocorrer por conta da Contratada, quando houver necessidade e solicitação pelo chefe da Unidade Laboratorial;

4.12. O fornecedor que oferecer equipamento cuja metodologia necessite de água como reagente, deverá instalar todo o sistema de tratamento e purificação de água, com manutenção preventiva, corretiva e controle de qualidade realizado mensalmente às suas expensas;

4.13. Fornecer "alarmes" quando os resultados apresentarem-se fora dos intervalos de referência;

4.14. Registro de todas as operações realizadas no equipamento e registro de operações dos usuários, com controle de senha do operador, permitindo auditoria posterior;

4.15. Manter registro dos resultados dos exames efetuados, possibilitando a consulta de resultados anteriores;

4.16. O equipamento deverá ter a capacidade de iniciar automaticamente a rotina e avisar ao operador algumas atividades como rotinas de manutenção diária, semanal, mensal pré-programadas. Realizar autolavagem do sistema quando aplicável;

4.17. Apresentar interfaceamento e comunicação com os sistemas da SES/DF. O "software" deverá estar capacitado a identificar valores anormais, bem como valores que ultrapassem o limite de linearidade da reação, realizando diluição automática das amostras, quando necessário;

4.18. Ter capacidade de ser acessado remotamente, via internet pelas áreas gestoras de laboratórios e de materiais da SES/DF;

4.19. A contratada deverá fornecer todos os acessórios necessários à realização dos testes nos respectivos equipamentos, bem como controles e calibradores para todos os testes do lote/item, impressora, impressora térmica com ríbon e etiquetas, fitas de impressoras, papel para registro, reagentes para limpeza e manutenção dos diversos equipamentos, sem ônus adicional a SES/DF;

4.20. A contratada deverá realizar treinamento inicial e re-treinamentos previamente acordados com as chefias dos laboratórios. Deverá se comprometer em realizar treinamentos, palestras, cursos técnicos científicos pertinentes à área de uso do equipamento, como avanço tecnológico e reciclagem educativa a serem ministrados por equipe científica da própria empresa ou por ela designada aos servidores da SES/DF usuários dos equipamentos, sem ônus adicional a SES/DF;

4.21. A contratada deverá instalar "no-breaks" (sistema de gerador de energia de emergência dentro das normas da ABNT), estabilizadores de voltagem, sem ônus adicional para a SES/DF, visando garantir sua estabilidade elétrica, a fim de que não haja interrupção quanto a prováveis quedas de energia durante o uso rotineiro do equipamento analítico, sem ônus adicional para a SES/DF;

4.22. Os reagentes e equipamentos, quando apresentados pela Contratada, deverão ter registro na ANVISA;

4.23. A estabilidade do reagente dentro do equipamento deverá ser suficiente até o término de sua apresentação, isto é, se a estabilidade depois de aberto o frasco for incompatível com a demanda, este reagente deverá ser repostado, sem ônus adicional para a contratante;

4.24. Fornecer 01 (uma) impressora, por equipamento, para impressão dos resultados, bem como os cartuchos de tinta, "tonner", papel ofício ou similar, papel termossensível ou similar incluindo as manutenções corretivas e preventivas;

4.25. Os manuais deverão ser escritos em língua portuguesa.

4.26. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES - ITEM 1 (CÓDIGO SES 12537)

4.26.1. EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE ELISA

4.26.1.1. Equipamento de automação integrado com sistema de pipetagem, transporte de placas, lavadora, incubação, agitação e leitora. Utilizar a metodologia de ELISA, com no mínimo quatro posições de microplacas de 96 poços simultaneamente;

4.26.1.2. Equipamento com identificação por código de barras de reagentes, amostras e microplacas, para detecção qualitativa e quantitativa de anticorpos e antígenos em soro e sangue seco em papel de filtro. Ter software para a formulação de protocolos de ensaio, definição de painéis e listas de trabalho enviadas para realização da rotina. Com conexão bidirecional com o sistema de informação laboratorial.

4.26.2. EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO PARA PICOTAGEM DE AMOSTRAS EM PAPEL FILTRO

4.26.2.1. Equipamento específico para realizar PICOTAGEM de amostras de sangue seco em papel filtro em no mínimo duas microplacas de 96 poços simultaneamente com diferentes ensaios;

4.26.2.2. Efetuar picotes de diferentes diâmetros: 3,2 mm, 4,7 mm;

4.26.2.3. Sistema de alarme para aviso de ausência de picote;

4.26.2.4. Comando de picotagem por pedal, teclado ou tela;

4.26.2.5. Leitura de código de barras;

4.26.2.6. Sistema de identificação das amostras e das microplacas por código de barras, com a localização das amostras nas placas;

4.26.2.7. Permitir interfaceamento com os equipamentos de análise e a rastreabilidade das amostras entre os equipamentos.

4.27. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES - ITEM 3 (CÓDIGO SES 202201)

4.27.1. EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE HEMOGLOBINOPATIAS - HPLC

4.27.1.1. Método de Cromatografia Líquida de Alta Performance - HPLC,

4.27.1.2. Identificação das hemoglobinas, em amostra de sangue seco em papel filtro de recém-nascidos por diferença no tempo de retenção em coluna de cromatografia de troca catiônica;

4.27.1.3. Preparação de amostras em etapa única, disposta em microplacas de 96 poços;

4.27.1.4. Emissão automática de cromatogramas e identificação de hemoglobinas A, F, S, D e C, variantes e raras;

4.27.1.5. Sistema de injeção automática de amostras com sensores de alarme para reagentes, papel e variações de temperatura e pressão;

4.27.1.6. Identificação qualitativa e quantitativa das hemoglobinas;

4.27.1.7. Utilização de amostras em sangue total e sangue seco em papel filtro;

4.27.1.8. Permitir interfaceamento com sistema picotador – geração de listas de trabalho – e com software de modo bidirecional;

4.27.1.9. Sistema automatizado de eluição da amostra de sangue seco em papel filtro;

4.27.1.10. Software para leitura e interpretação dos resultados que permita a impressão de mapas de trabalho, edição de curvas de calibração e armazenamento de curvas por lote, acompanhado do computador necessário ao funcionamento do mesmo.

4.27.2. EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO PARA PICOTAGEM DE AMOSTRAS EM PAPEL FILTRO

4.27.2.1. Equipamento específico para realizar PICOTAGEM de amostras de sangue seco em papel filtro em no mínimo duas microplacas de 96 poços simultaneamente com diferentes ensaios;

4.27.2.2. Efetuar picotes de diferentes diâmetros: 3,2 mm, 4,7 mm;

4.27.2.3. Sistema de alarme para aviso de ausência de picote;

4.27.2.4. Comando de picotagem por pedal, teclado ou tela;

4.27.2.5. Leitura de código de barras;

4.27.2.6. Sistema de identificação das amostras e das microplacas por código de barras, com a localização das amostras nas placas;

4.27.2.7. Permitir interfaceamento com os equipamentos de análise e a rastreabilidade das amostras entre os equipamentos.

4.28. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES - ITEM 4 (CÓDIGO SES 994)

4.28.1. EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE HEMOGLOBINOPATIAS – FIE OU CAPILARIDADE

4.28.1.1. Sistema completo de Identificação de Hemoglobinas por Focalização Isoelétrica (FIE), ou Capilaridade que permita a identificação e quantificação das hemoglobinas presentes na amostra.

4.28.1.2. O equipamento deve realizar todas as etapas de uma **focalização isoelétrica** em gel de agarose: corrida, fixação e lavagem e secagem. O sistema deve permitir a obtenção de imagens dos géis com elevada resolução digital, através de um scanner específico, que serão analisados por um software específico, ou todas as etapas automática de corrida, análise automática e liberação de laudos por **Capilaridade**.

- 4.28.1.3. Método de focalização Isoelétrica em gel de agarose ou Capilaridade.
- 4.28.1.4. Sistema de digitalização das imagens dos géis e análise por softwares da leitura composto por computador com gravador de CD, scanner e impressora colorida de qualidade de impressão fotográfica;
- 4.28.1.5. Banho termostatizado para controle de temperatura, ajustável de -15°C a 90°C e placa de resfriamento exterior no caso de FIE.
- 4.28.1.6. Fonte de força programável com 04 saídas para cubas, voltagem de saída ajustável e estabilizada de 10 a 30 Watts para a FIE.
- 4.28.1.7. Mínimo de quatro cubas para a FIE;
- 4.28.1.8. Duas Plataformas de agitação com movimentos de 4 a 160 por minuto;
- 4.28.1.9. Duas Estufas secadoras com temporizador, com temperatura ajustável entre 85°C e 145°C;
- 4.28.1.10. Identificação qualitativa e quantitativa das hemoglobinas;
- 4.28.1.11. Utilização de amostras em sangue total e sangue seco em papel filtro;
- 4.28.1.12. Utilização de amostras de pacientes de todas as faixas etárias;
- 4.28.1.13. Determinação semiautomática de no mínimo 70 amostras simultâneas por cuba no caso de FIE;
- 4.28.1.14. Permitir interfaceamento com sistema picotador – geração de listas de trabalho – e com software de gestão laboratorial.
- 4.28.1.15. EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO PARA PICOTAGEM DE AMOSTRAS EM PAPEL FILTRO
- 4.28.1.16. Equipamento específico para realizar PICOTAGEM de amostras de sangue seco em papel filtro em no mínimo duas microplacas de 96 poços simultaneamente com diferentes ensaios;
- 4.28.1.17. Efetuar picotes de diferentes diâmetros: 3,2 mm, 4,7 mm;
- 4.28.1.18. Sistema de alarme para aviso de ausência de picote;
- 4.28.1.19. Comando de picotagem por pedal, teclado ou tela;
- 4.28.1.20. Leitura de código de barras;
- 4.28.1.21. Sistema de identificação das amostras e das microplacas por código de barras, com a localização das amostras nas placas;
- 4.28.1.22. Permitir interfaceamento com os equipamentos de análise e a rastreabilidade das amostras entre os equipamentos;
- 4.28.1.23. No caso de metodologia de Capilaridade (Eletroforese Capilar) a empresa vencedora deves disponibilizar equipamentos suficientes para a realização de 300 (trezentos) testes por dia, para viabilização da rotina diária. O equipamento deve ter a capacidade de analisar o material em papel de filtro e liberar o resultado com o percentual das hemoglobinas presentes, com histograma e alertas para resultados quantitativos e qualitativos anormais, além de interfaceamento bidirecional com o sistema laboratorial existente na unidade.

4.29. PRAZO DE ENTREGA

- 4.29.1. A primeira entrega dos insumos deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos da Assinatura do Contrato pela Contratada;
- 4.29.2. As demais entregas deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias corridos após emissão da Pedido de Autorização de Material.

4.30. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 4.30.1. Os equipamentos deverão ser novos ou semi-novos com até 2 (dois) anos de uso, comprovados através de Nota Fiscal, em linha de fabricação assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;
- 4.30.2. Os produtos adquiridos deverão estar em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), com número de série e manuais em língua portuguesa;
- 4.30.3. Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas do fabricante;
- 4.30.4. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz:
- 4.30.5. *“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”;*
- 4.30.6. Os materiais/insumos deverão ser apresentados em embalagem individuais, lacradas, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas pelo fabricante e instruções de uso em português. Deverão ainda estar separados por lotes de fabricação e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

4.30.7. A Contratada também deverá fornecer equipamento de refrigeração para os reagentes: Os reagentes devem ser armazenados em temperatura controlada, entre 2° e 8° C. Tais equipamentos ficam em uso durante a vigência do contrato, enquanto durarem os estoques de reagentes e também devem receber manutenção preventiva e corretiva.

4.30.8. **Os rótulos e bulas deverão estar de acordo com a legislação sanitária vigente. Deverá ainda apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias as expressões “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” e “USO EXCLUSIVO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO DF”. Nos casos em que essas expressões forem fixadas através de rótulos, as mesmas deverão ser IRREMOVÍVEIS”;**

4.30.9. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

4.30.10. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

4.30.11. Apresentar no ato da entrega cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; e/ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e argo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro, serão aceitos protocolos de revalidação de CBPF;

4.30.12. Os reagentes/assessórios que forem entregues sem o devido cuidado de conservação e transporte, bem como os que apresentarem embalagens danificadas, serão automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente a SES-DF todo o material considerado não conforme para uso, sem qualquer ônus adicional;

4.30.13. Os reagentes deverão ser entregues com identificação do lote, data de vencimento e bula, quando cabível, com todas as informações técnicas, além da certificação do controle de qualidade de fabricação;

4.30.14. O prazo de validade do(s) material(s) de laboratório(s) entregue(s) deverá ser de **no mínimo 60% (sessenta por cento) do prazo total de validade previsto pelo produto**, por ocasião de sua entrega no Núcleo de Recebimento de Material Laboratorial;

4.30.15. Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes.

4.31. LOCAL DE ENTREGA

4.31.1. Os conjuntos para determinação deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado na Nota de Empenho:

- **FARMÁCIA CENTRAL** PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000. Horário de Funcionamento: Segunda a sexta-feira de 08h às 12h e 14h às 17h.

4.31.2. Os glicosímetros deverão ser entregues conforme demandado em local indicado pelos executores de contrato.

OBS: Os produtos deste Termo de Referência não poderão ser encaminhados via correio.

4.32. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.32.1. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

4.32.2. Caso as chamadas para manutenção corretiva sejam realizadas através de notificação via Central telefônica, a contratada deverá divulgar amplamente e disponibilizar ao Laboratório da Triagem Neonatal, caso as chamadas para manutenção corretiva sejam realizadas diretamente através do técnico plantonista, a contratada deverá disponibilizar planilha atualizada com o números telefônicos. Ambas deve ser afixadas nos respectivos equipamentos;

4.32.3. A CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM);

4.32.4. A CONTRATADA se comprometerá a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 06 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de equipamento e/ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e o equipamento deverá ser substituído por outro, para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento;

4.32.5. A suspensão dos testes por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;

4.32.6. A SES/DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação;

4.32.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para a

prestação dos serviços;

4.32.8. A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante toda a vigência do contrato e quando este for renovado. Esse serviço deverá ser mantido pela empresa durante a vigência contratual e após findado ou cancelado o contrato, até que todos os reagentes adquiridos sejam utilizados pelas unidades laboratoriais da Rede SES/DF.

4.33. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.33.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

4.33.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas sem ônus adicional para a SES/DF;

4.33.3. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante;

4.33.4. O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;

4.33.5. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato sem ônus adicional para a SES/DF;

4.33.6. Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

4.33.7. Caso venha a ocorrer defeitos recorrentes após segunda manutenção e/ou defeitos não passíveis de manutenção, a contratada deverá substituir equipamento por outra em plena condição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação pelas Unidades da Rede SES/DF ou setor responsável pelo equipamento na instituição, sem ônus para a contratante;

4.33.8. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada sem ônus adicional para a SES/DF;

4.33.9. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto sem ônus adicional da SES/DF;

4.33.10. A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato, e quando este for renovado. Esse serviço deverá ser mantido pela empresa durante a vigência contratual e após findado ou cancelado o contrato, até que todos os reagentes adquiridos sejam utilizados pelas unidades laboratoriais da Rede SES/DF;

4.33.11. Os insumos/reagentes deverão ser substituídos pelo contratante no prazo de 03 (três) meses antes da expiração do prazo de validade.

4.34. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.34.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

4.34.2. A manutenção preventiva será efetivada de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante pela Contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada a chefia do Laboratório da Triagem Neonatal;

4.34.3. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da contratada;

4.34.4. A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado. Esse serviço deverá ser mantido pela empresa durante a vigência contratual e após findado ou cancelado o contrato, até que todos os reagentes adquiridos sejam utilizados pelas unidades laboratoriais da Rede SES-DF.

4.34.5. **Todas as atividades de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, chamados técnicos, bem como substituição de máquinas, peças e componentes, ajustes, reparos, testes de calibração devem ser executadas pela Contratada, nos termos deste item 4.32, 4.33 e 4.34 sem ônus adicional para a SES/DF. Esses serviços deverão ser mantidos pela empresa durante a vigência contratual e após findado ou cancelado o contrato, até que todos os reagentes adquiridos sejam utilizados pelas unidades laboratoriais da Rede SES-DF.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 1.561.130,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil cento e trinta reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

TEM	Código SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	12537	343252	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI-TOXOPLASMA IGM, Aplicação: teste para detecção de Anticorpos anti-Toxoplasma gondi a partir de sangue total coletado de neonatos em papel filtro. Rastreamento de Toxoplasmose., Características adicionais: equipamento automatizado, imunoensaio - Ampla Concorrência	TE	52.000	R\$ 15,39	R\$ 800.280,00
3	202201	401111	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA NEONATAL POR HPLC (CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DE ALTA EFICIÊNCIA), Aplicação: triagem neonatal de hemoglobinopatias, Características Adicionais: para uso em sistema automatizado por HPLC para análise de sangue total colhido em papel de filtro - Ampla Concorrência	TE	6.000	R\$ 34,50	R\$ 207.000,00
4	994	400888	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA NEONATAL, Aplicação: triagem neonatal de hemoglobinopatias, Características adicionais: para uso em sistema semi - automatizado para análise de amostra de sangue total em papel filtro - Ampla Concorrência	TE	53.000	R\$ 10,45	R\$ 553.850,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.561.130,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620229730001
III	Elemento de Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial:	R\$ 10.000,00
VI	Nota de Empenho:	2020NE09584
VII	Data de Emissão:	23/11/2020
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	3 - Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho,

conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado** conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada pelo e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF, por se tratar de serviço de natureza contínua.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de **R\$78.056,50 (setenta e oito mil cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.7. Emitir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;

10.8. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;

10.9. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

10.10. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Contrato;

10.11. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.7. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste Contrato.

11.8. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

11.9. **A Contratadas deverá disponibilizar todos os insumos necessários para a realização dos exames nos equipamentos a serem instalados no Hospital de Apoio de Brasília, e deverá ainda fornecer todos os INSUMOS adicionais recomendados pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos;**

11.10. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

11.11. A Contratada deverá proporcionar treinamentos iniciais, palestras, cursos técnico-científicos pertinentes à área de uso do equipamento, como avanço tecnológico e reciclagem educativa a serem ministrados por equipe científica da própria Contratada ou por ela designada aos usuários dos equipamentos, servidores da rede de laboratórios e sem ônus para a SES/DF;

11.12. O treinamento inicial deverá ser durante o funcionamento do Laboratório de Triagem Neonatal, durante um turno, matutino ou vespertino, a ser definido pela chefia da Triagem Neonatal. Os cursos de reciclagem e atualização tecnológica serão ministrados uma vez por ano, em turno matutino ou vespertino, a ser definido segundo as conveniências de cada Triagem Neonatal, para todos os servidores de nível superior e nível técnico do Núcleo, ressalvada uma reserva de 30% (trinta por cento) da força de trabalho a fim de não prejudicar os serviços de rotina. Tanto o curso inicial de treinamento como os cursos de reciclagem terão dispensa de ponto e controle de frequência a través de folha de presença para os servidores que os assistirem;

11.13. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;

11.14. A Contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos; o descumprimento dos prazos sem justificativa aceita pela Contratante, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;

11.15. Os equipamentos deverão possuir estrutura para interfaceamento, para o sistema informatizado da SES/DF, visando disponibilizar os resultados dos exames eletronicamente, sem qualquer ônus adicional para a contratante. A Contratada se comprometerá em prover o interfaceamento dos equipamentos durante o processo de instalação sem ônus para a SES/DF;

11.16. A Contratada se comprometerá a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de

06 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados;

11.17. No caso de ser necessária a substituição de equipamento e/ou acessórios (manutenções corretivas e preventivas), esta deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado técnico. Caso não seja possível o reparo, o equipamento defeituoso deverá ser substituído por outro idêntico, porem em pleno funcionamento, para cobrir provisoriamente a demanda do serviço até que o aparelho original seja colocado novamente em perfeitas condições de funcionamento;

11.18. A suspensão dos testes por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;

11.19. Os equipamentos, para a execução dos testes diagnósticos, deverão ser instalados e estarem em pleno funcionamento no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para cada **LOTE/ITEM E POR ITEM** descrito neste Contrato;

11.20. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

11.21. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato seus APÊNDICES e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.22. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e seus APÊNDICES, e de acordo com as demais condições previstas no itens 3.2 e 4.5 deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

11.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.24. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.25. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.26. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente deste Contrato;

11.27. A Contratada deverá ofertar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

11.28. Providenciar informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelo equipamento fornecido;

11.29. A retirada dos equipamentos fica condicionada ao término do estoque do pacote/dispositivo teste desafio utilizado pelo equipamento, mediante autorização do executor do contrato;

11.30. Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES;

11.31. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;

11.32. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela Contratante, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;

11.33. Cumprir serviço de assistência técnica conforme descrito no item 4.32 deste Contrato;

11.34. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato;

11.35. Todos os kits (Conjunto de Reagentes) deverão estar padronizados para realizar os ensaios em amostras de sangue total colhido em papel filtro Schleicher & Schuell nº 903;

11.36. As mudanças de infraestrutura serão de responsabilidade da contratada sem ônus adicional para a SES/DF;

11.37. Material calibrador para TODOS os parâmetros necessários. O calibrador poderá ser específico para cada um dos testes. Os calibradores deverão contemplar todos os parâmetros adquiridos e reproduzir os valores na faixa “range” estabelecida pelo fabricante durante todo o prazo de validade e/ou uso;

11.38. A Contratada também deverá fornecer equipamento de refrigeração para os reagentes: Os reagentes devem ser armazenados em temperatura controlada, entre 2 e 8° C. Tais equipamentos ficam em uso durante a vigência do contrato, enquanto durarem os estoques de reagentes e também devem receber manutenção preventiva e corretiva;

11.39. Material para controle, no mínimo de **3 (três) níveis**, em matriz proteica humana e/ou sangue total e na quantidade suficiente para a realização de pelo menos três verificações ao dia. O fornecimento dos controles deverá ser feito em embalagens lacradas, sem prévio manuseio ou fracionamento - tipo alíquota. Os controles deverão reproduzir os valores na **faixa**

“range” estabelecida pelo fabricante durante todo o prazo de validade e/ou uso;

11.40. A contratada deverá instalar se necessário e sem qualquer ônus adicional, sistema de purificação de água, este deverá ser mantido pela empresa vencedora, para todos os equipamentos, inclusive com o fornecimento, sem ônus para a SES/DF de cartuchos, filtros, pré-filtros, peças de reposição, entre outros, bem como manutenção corretiva e preventiva do mesmo, para produção de água no grau de pureza necessário e suficiente para o bom funcionamento do equipamento e para que os exames tenham a qualidade esperada, conforme o manual dos equipamentos a serem instalados;

11.41. A Contratada deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, recipientes de armazenamento e destino final dos resíduos líquidos e/ou outros produtos gerados pelos equipamentos, atendendo a legislação aplicável, bem como informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelos equipamentos;

11.42. Os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES;

11.43. Os exames estão indicados em quantitativos mensais máximos que serão consumidos sobre demanda dos ambulatórios que realizam o atendimento aos pacientes triados;

11.44. Os materiais biológicos, sangue ou urina, adequadamente preparados e acondicionados, deverão ser retirados por um representante da empresa no Hospital de Apoio de Brasília, uma vez por semana e o resultado enviado por meio eletrônico em até 15 dias úteis;

11.45. A Contratada deverá fornecer todas as informações acerca da coleta e acondicionamento dessas amostras biológicas;

11.46. A Contratada ficará obrigada a entregar os materiais descritos no contrato, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

11.47. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2.1. As sanções descritas no item 13.2. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.3. Das Espécies

13.3.1. As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou

cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

13.4. **Da Advertência**

13.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. pela SECRETARIA DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5. **Da Multa**

13.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.5.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.6. Da Suspensão

13.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Contratada no Cadastro de Fornecedor do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, a Contratada permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
 - a. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.6.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. a Secretaria de Estado de Saúde, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.6.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.6.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até **05 (cinco) anos**, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.7 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Das Demais Penalidades

13.8.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedor do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.7;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.6.3 e 13.6.4.

13.8.2. As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais no s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. **Do Direito de Defesa**

13.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.9.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal

13.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.9.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4 e 13.5 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. **Do Assentamento em Registros**

13.10.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.11. **Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.11.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.12. **Disposições Complementares**

13.12.1. As sanções previstas nos subitens 13.4, 13.5 e 13.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.12.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.13. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93.

15.3. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n. 5.061, de 8 de março de 2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

17.2. Os executores do contrato serão indicados pela SAIS/SES, após a conclusão do processo. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598/10.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Morais Kodama, RG n.º 2.921.735 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 02/12/2020, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 02/12/2020, às 19:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr.1433067-9, Testemunha**, em 10/12/2020, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE DE SOUZA BRITO - 5521693902-6**,
Testemunha, em 10/12/2020, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de
setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de
setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **51849743** código CRC= **B3AE9C58**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF